DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 9848/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/10029/2017
PROTOCOLO	: 1816878
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
ORDEN. DE DESPESAS	: ROBSON YUTAKA FUKUDA
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO DE SAÚDE A ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N.º 1383/2017
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: ABBVIE FARMACEUTICA LTDA
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 133/2016
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 220.147,20

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre a Nota de Empenho n.º 1383/2017, celebrado pelo **Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul** e **ABBVIE Farmacêutica LTDA,** tendo como objeto a aquisição de medicamentos para cumprimento de decisão judicial, com valor contratual no montante de R$ 220.147,20 (duzentos e vinte mil cento e quarenta e sete reais e vinte centavos).

Destaca-se que o procedimento licitatório, Pregão Eletrônico n.º 133/2016, e a Ata de Registro de Preços n.º 185/2016, foram julgados regulares através da **Decisão Singular DSG – G.ICN – 10495/2017** (processo TC/MS 24577/2016).

Nesta fase processual objetiva-se analisar formalização da Nota de Empenho n.º 1383/2017 e a execução financeira (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª ICE, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 59938/2017 (pp. 117/122), e o MPC, por meio do seu Parecer PAR – 2ª PRC –14210/2018 (p. 123), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** da formalização e execução da Nota de Empenho (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela regularidade da formalização e execução financeira da Nota de Empenho (3ª fase).

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos no tocante à formalização da Nota de Empenho de n.º 1383/2017 (2ª fase).

Outrossim, constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira (3ª fase).

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DA NOTA DE EMPENHO	R$	220.147,20
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	220.147,20
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	220.147,20
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	220.147,20

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, II, da RN n.º 76/13, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da formalização da Nota de Empenho n.º 1383/2017 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, II, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;
2) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira da Nota de Empenho n.º 1383/2017 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, III, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;
3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no art. 50, da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 23 de outubro de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF